



APROVADO

Sala de Sessões: 21/01/22

Geraldo Fulin
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

ALTO FELIZ, 17 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, é concedida, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, pela aplicação do índice 10,06%, (dez vírgula seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores Municipais efetivos, incluídos os contratados temporários, cargos em comissão, inclusive autarquias e fundações nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos aposentados e pensionistas que detentores do direito à paridade.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º da presente Lei, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2022, pela aplicação do índice de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

Art. 3º - O valor do padrão referencial dos salários, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 165/1996 e no art. 37, da Lei Municipal nº 833/2009, já aplicado o índice de correção previsto nos art. 1º desta Lei e após o índice de aumento real previsto no art. 2º desta Lei, vigorará nos seguintes termos:

I - Dos servidores do quadro geral R\$ 714,43 (setecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

II - Dos servidores do quadro do Magistério R\$ 1.603,17 (hum mil seiscentos e três reais e dezessete centavos).

Art. 4º. As Funções Gratificadas e Gratificações de Função serão revistas conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.


ROBLES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Projeto de Lei 001/2022, de 17 de janeiro de 2022, sendo a revisão adotada de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 12 doze meses (janeiro a dezembro de 2021) e, ainda, um aumento real de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento).

Cabe esclarecer:

A previsão dos índices acima citados, já foram calculados na elaboração do orçamento 2022.

Sendo assim, o impacto orçamentário e financeiro é favorável.

Alto Feliz, 19 de Janeiro de 2022.


Cristina Frich de Siqueira
Contadora CRCRS 69.989



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos.

A Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional acima, a nível municipal.

A Lei Complementar 173/2020 vedou a concessão de reajustes até 31/12/2021.

O percentual de revisão adotado é de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2021), conforme publicado na imprensa recentemente, documento anexo.

Porém, com objetivo de garantir as perdas inflacionárias dos salários dos servidores, entende-se necessário conceder o aumento real de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado, contratos emergenciais e aposentados e, ainda, um aumento real de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento).

Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de janeiro/2022 será paga contemplando a revisão ora proposta.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto, **em caráter de urgência.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.

ROBERTO SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL.



APROVADO

Sala de Sessões: 21/01/22

Robes Schneider
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 002/2022,

ALTO FELIZ, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Art. 1º. Fica reajustado o valor do Auxílio Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005 e suas alterações.

Art. 2º. O valor da quota diária do Auxílio Alimentação passará dos atuais R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.

Robes Schneider
ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

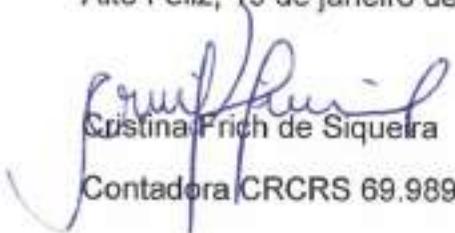
Conforme solicitado através do Projeto de Lei 002/2022, de 17 de janeiro de 2022, sendo reajuste do valor do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, dos atuais R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para R\$ 20,00 (vinte reais).

Cabe esclarecer:

A previsão do reajuste citado foi calculada na elaboração do orçamento 2022, conforme números de servidores com data base folha setembro e outubro de 2021. Cabe esclarecer, ocorrendo alterações de número de servidores, poderá ter a necessidade de suplementações na despesa indenizatória do Auxílio Alimentação.

Sendo assim, o impacto orçamentário e financeiro é favorável.

Alto Feliz, 19 de janeiro de 2022.


Custina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de reajuste do valor do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, dos atuais R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para R\$ 20,00 (vinte reais), representando um acréscimo no percentual de 60% (sessenta por cento), superior, portanto, ao índice acumulado da inflação dos últimos 12 (doze) meses.

Também haverá a participação dos servidores na proporção de 10% (dez por cento) do valor total do Auxílio.

O reajuste ora concedido torna-se viável e possível dentro da atual situação financeira do Município, mostrando-se condizente com o custo diário de uma alimentação, que teve uma elevação significativa nos últimos anos. Ainda, considerando que não há qualquer reajuste no valor do auxílio alimentação desde dezembro de 2019 entende-se que essa majoração mostra-se necessária para cobrir referida despesa.

Ainda, atente-se que no ano de 2021 estava proibido por força da Lei Complementar 173/2020 qualquer reajuste de remuneração aos servidores em razão da pandemia do COVID-19, razão pela qual está sendo concedido o reajuste no auxílio alimentação agora no ano de 2022.

Segue a estimativa do impacto financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto, **em caráter de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



APROVADO

Sala de Sessões: 21/01/22

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

ALTO FELIZ, 17 DE JANEIRO DE 2022

CRIA CARGO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE PROFESSOR 30 HORAS; ALTERA REDAÇÃO DO ART. 34, INCISO I; ACRESCENTA O INCISO IV DO ART. 34; ACRESCENTA O INCISO V, E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 36; ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 36; ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 30, TODAS DA LEI MUNICIPAL 833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta o inciso IV ao art. 34 na Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 34. (...)

IV - 10 (dez) cargos de Professor 30h;

Art. 2º As atribuições e requisitos de ingresso ao cargo criado no inciso IV, do art. 34 da Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010 estão estabelecidos no Anexo I da presente lei.

Art. 3º Altera a redação do inciso I, do art. 34, da Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. (...)

I - 40 (quarenta) cargos de Professor 20h;

Art. 4º Acrescenta o inciso V e o parágrafo único ao inciso V do art. 36 da Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

V - Professor 30h.

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	1,5000	1,9500	2,1000	2,2500
B	1,6500	2,1450	2,3100	2,4750
C	1,8000	2,3400	2,5200	2,7000
D	1,9500	2,5350	2,7300	2,9250
E	2,1000	2,9250	2,9400	3,1500



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos efetivos de magistério, para os cargos de Professor 30 horas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes estabelecidos no quadro do inciso V do presente artigo pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 37.

Art. 5º Altera a redação do *inciso I* do art. 36 da Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36:

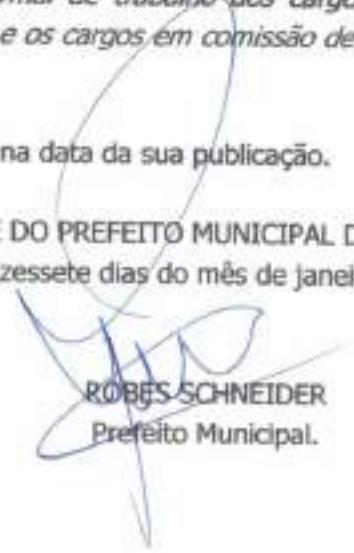
I – PROFESSOR 20H

Art. 6º Altera a redação do *caput* do art. 30 da Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - O regime normal de trabalho dos cargos efetivos será aquele definido nos anexos da presente Lei e os cargos em comissão de acordo com a carga horária prevista na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR 30H

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Formação:

a.1) para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

a.2) para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental;

a.3) para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;

a.4) para a docência das disciplinas de Arte e Inglês na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

a.5) para a docência da disciplina de Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96; inscrição no respectivo conselho de classe da categoria.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

a.6) para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado.

b) Idade:

Mínima: 18 anos



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto que objetiva criar o cargo de Professor 30h, para atuar tanto na educação infantil como no ensino fundamental.

Atualmente o município conta unicamente com cargo de Professor 20h. Todavia, tem-se notado a necessidade de criar um cargo com carga horária de 30h, isso com vistas a garantir o atendimento da demanda da educação infantil que está em funcionamento por quase 12h diárias.

Ainda, faz-se necessário permitir que o professor com carga horária de 30h ocupe suas funções na educação infantil como no ensino fundamental, de acordo com sua formação, devidamente definitiva quando da realização do concurso público.

E, por último mas não menos importante atente-se que a exigência mínima de requisito para ingresso é a graduação garantindo que todos os professores que passarem a serem providos tenham formação superior.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto **em caráter de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

ALTO FELIZ, 17 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 122, DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013; REVOGA OS INCISOS III, VI, VII e VIII, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E ACRESCENTA O § 6º AO ART. 111 DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Art. 1º** - Altera a redação do inciso II, do art. 122 da Lei Municipal nº 953, de 01 de julho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122 (...)

(...)

II - até um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue.

- ✓ **Art. 2º** - Revoga os incisos III, VI, VII e VIII, todos do art. 122 da Lei Municipal nº 953, de 01 de julho de 2013.

- ✓ **Art. 3º** - Acrescenta o § 6º ao art. 111 da Lei Municipal nº 953, de 01 de julho de 2013, nos seguintes termos:

Art. 111. (...)

§ 6º O pedido de licença deverá ser instruído com:

- a) comprovante do vínculo de parentesco;
- b) laudo médico indicando, obrigatoriamente, o Código de Classificação Internacional de Doenças - CID;
- c) prova da indispensabilidade da assistência direta do servidor em razão da doença dos pais, cônjuge, filhos, enteados ou menores sob guarda para fins de adoção

- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.

[Assinatura]
RODES SCHNEIDER

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 004/2022 que ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 122, DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013; REVOGA OS INCISOS III, VI, VII e VIII, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E ACRESCENTA O § 6º AO ART. 111 DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art. 122 do Regime Jurídico Municipal traz uma série de concessões aos Servidores Públicos que autorizam a ausência dos mesmos ao trabalho sem qualquer prejuízo às suas remunerações.

Todavia faz-se necessário adequar essas concessões com vistas a garantir a eficiência do serviço público e o atendimento digno à população, revogando, por exemplo, a autorização de afastamento do servidor, sem prejuízo de suas remunerações para comparecimento a consultas médicas e odontológicas durante seu turno de trabalho.

Não se está aqui impedindo o comparecimento à consultas medicas, por exemplo, mas sim, o seu comparecimento durante o expediente de trabalho deverá ser compensado ou será descontado.

Ante o exposto, e por entendermos que o Projeto está bem justificado, pedimos a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Feliz PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 005

ALTO FELIZ, 17 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUXILIAR NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ QUE FREQUENTARÃO CURSOS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO NO INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS FELIZ E ENSINO MÉDIO - MAGISTERIO NO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JACOB MILTON BENNEMAN DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Município autorizado a auxiliar no transporte dos alunos moradores de Alto Feliz que frequentarão Ensino Médio - Curso de Magistério no Colégio Estadual Professor Jacob Milton Bennemann na cidade de Feliz e Cursos Integrados ao Ensino Médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz, estudantes de vagas gratuitas, no ano letivo de 2022.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar para cada aluno que participará dos cursos indicados no art. 1º o valor de até R\$ 12,00 (doze reais) por dia letivo, limitado a 22 dias por mês, durante o período em que houverem aulas presenciais.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo previsto no art. 1º apenas os alunos que comprovadamente residam no município por pelo menos 02 anos e durante o período que comprovadamente possuam residência no Município de Alto Feliz.

Art. 4º Para fazer jus ao referido auxílio o aluno deverá apresentar perante a Secretaria Municipal da Educação os seguintes documentos:

- a) Cópia RG do aluno;
- b) Certidão de nascimento do aluno;
- c) Cópia comprovante de residência em nome dos pais ou do aluno beneficiado;
- d) Cópia do comprovante de matrícula;
- e) Cópia histórico escolar do ensino fundamental;
- f) Preencher ficha de cadastro, bem como, indicar na ficha de cadastro a conta bancária em que será creditado o valor;

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

g) Cópia do cronograma de dias letivos a ser emitido pela Escola, a fim de verificar o número de dias letivos mensais.

§ 1º – Em sendo o aluno menor de idade o documento constante na alínea "f" deste artigo deverá ser firmada pelos pais ou responsáveis legais do aluno.

§ 2º - Servirá como comprovante de residência previsto na alínea "c" deste artigo conta de água, luz, contrato de locação ou declaração firmada pelo titular da conta declarando que o beneficiário reside em seu imóvel.

Art. 5º Após a apresentação da documentação descrita no art. 4º desta Lei a Secretaria Municipal da Educação deferirá ou indeferirá o pedido, remetendo autorização à Secretaria Municipal da Fazenda para o competente pagamento.

Art. 6º. O valor será pago mensalmente, calculados sobre os dias letivos do mês anterior, depositados diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda na conta bancária indicada na ficha de cadastro prevista da alínea "f" do art. 4º desta Lei.

Art. 7º. A cada final de semestramento o aluno deverá apresentar atestado de frequência escolar comprovando frequência mínima de 75%.

§ 1º Ao final do primeiro semestre, com a apresentação do atestado de frequência, será verificado as faltas do aluno as aulas e abatidas do semestre seguinte os valores que foram pagos a título de auxílio transporte por dia letivo pelo número de ausência às aulas e descontado do valor a ser repassado no semestre seguinte;

§ 2º Ao final do segundo semestre, com a apresentação do atestado de frequência e constatado ausência a aulas, deverá o aluno devolver o valor concedido de auxílio transporte pelo número de dias que não houve frequência a Escola;

§ 3º Caso não haja a devolução dos valores previstos no § 2º deste artigo o aluno fica impedido de receber novos auxílios do Município;

§ 4º Não será concedido auxílio para o segundo semestre ao aluno que não apresentar o atestado de frequência escolar do semestre anterior.

Art. 8º Para suportar as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.03 – Gastos não Computados MDE

12 – Educação



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

12363 – Ensino Profissional

123630043 – Assistência ao Educando

1236300432.087000 – Transporte Escolar Ensino Técnico

3.3.90.18.99.00.0000 – Outros auxílios financeiros a estudantes

R\$ 30.000,00

Art. 9º Servirá de recurso para cobertura do Crédito aberto do artigo anterior no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a redução na seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.03 – Gastos não Computados MDE

12 – Educação

12363 – Ensino Profissional

123630043 – Assistência ao Educando

1236300432.087000 – Transporte Escolar Ensino Técnico

3.3.50.43.00.00.0000 – Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

R\$ 30.000,00

Art. 10º Ao final do ano letivo o aluno deverá apresentar perante a Secretaria Municipal da Educação histórico escolar com a aprovação em todas as disciplinas cursadas e, comprovante de frequência escolar.

Art. 11 Em não havendo a aprovação do aluno em qualquer disciplina, frequência escolar inferior a 75% ou em ocorrendo a desistência de frequentar as aulas o aluno ficará impedido de receber novos auxílios de transporte escolar no ano seguinte.

§ 1º – Ao final do segundo semestre verificadas existência de faltas as aulas presenciais deverá ser devolvido o valor do auxílio recebido, até o dia 31 de dezembro do ano de 2022, sob pena de inscrição em dívida ativa do aluno, se maior de idade, ou dos pais se aluno menor de idade.

§ 3º - Em ocorrendo a reprovação do aluno ou desistência de frequentar as aulas o aluno deverá devolver o valor integral do subsídio que lhe fora repassado, sob pena de inscrição em dívida ativa do aluno, se maior de idade, ou dos pais se aluno menor de idade.

Art. 12 Caberá a Secretaria Municipal da Educação e Cultura apurar a frequência escolar e a aprovação do aluno, bem como, notificá-lo para que proceda na devolução dos recursos que não foram utilizados para pagamento do transporte escolar em razão da



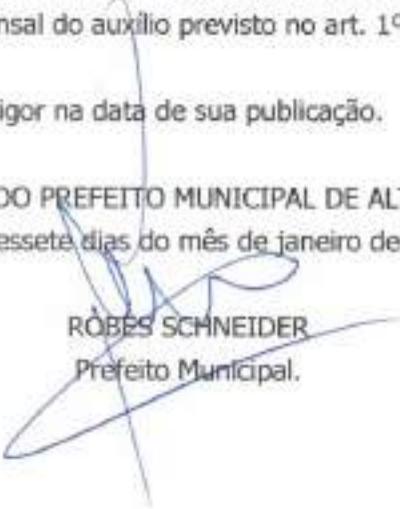
Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ausência as aulas presenciais e, após deverá emitir parecer e remeter à Secretaria da Fazenda até o dia 24 de dezembro de 2022 para que sejam adotadas as medidas cabíveis para inscrição em dívida ativa.

Art. 13 – A Secretaria Municipal da Educação e Cultura deverá elaborar Termo de Compromisso a ser firmado pelo aluno e/ou seu representante legal dando ciência das responsabilidades e dos critérios definidos nesta Lei, sendo a assinatura do Termo condição para recebimento do valor mensal do auxílio previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 005/2022 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUXILIAR NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ QUE FREQUENTARÃO CURSOS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO NO INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS FELIZ E ENSINO MÉDIO - MAGISTERIO NO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JACOB MILTON BENNEMAN DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Município conta com a Lei Municipal nº 1.051/2015 que Reestrutura o PMAE, ou seja, que reestruturou o auxílio ao custeio do transporte escolar aos estudantes do ensino superior, cursos técnicos e profissionalizantes.

Todavia a referida Lei não engloba o auxílio no transporte de estudantes do Ensino Médio do Magistério e Ensino Médio Integrado ao Ensino Técnico, como, por exemplo, o IF RS.

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem notado uma procura significativa aos cursos dessa modalidade, especialmente do Magistério junto ao Colégio Jacob Milton Benemann e Ensino Integrado ao Ensino Médio no IF RS, razão pela qual entendemos necessário criar o incentivo do transporte escolar, garantindo que esses estudantes curse o nível médio e já se qualifiquem com ensino técnico de forma concomitante, incentivando, assim, a profissionalização do estudante já no Ensino Médio.

O objetivo da Administração é fomentar o gosto do estudante pela educação e permitindo que questões econômicas não sejam impeditivos para que os estudantes que queiram estudar possam fazê-lo.

Incentivar a educação é um dos maiores legados que um Gestor Municipal pode deixar para sua população, afinal, somente através da educação é que podemos formar cidadãos melhores.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

A ideia de criar um incentivo através de repasse de valores veio para facilitar a vida do estudante permitindo que possam contratar transporte, utilizar na aquisição de combustível ou até mesmo adquirir uma passagem de transporte público, garantindo que todos os estudantes recebam de forma igualitária o incentivo.

Ante o exposto, e por entendermos que o Projeto está bem justificado, pedimos a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Município



Sérgio Filho
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

ALTO FELIZ, 18 DE JANEIRO DE 2022

ACRESCENTA A ALÍNEA "I", AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 52 DA LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Art. 1º Acrescenta a alínea "I" ao parágrafo único do art. 52 da Lei Municipal nº 878, de 10 de outubro de 2011, nos seguintes termos:

Art. 52 (...)

Parágrafo único - (...)

I - auxílio alimentação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.

Robes Schneider
Robes Schneider
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei nº 006/2022, que **"Acrescenta a alínea "I", ao parágrafo único, do art. 52 da Lei Municipal nº 878, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente"**.

O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a valorização dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Feliz, através da concessão do auxílio-alimentação, a exemplo dos demais servidores municipais, nos dias efetivamente trabalhados, com expediente presencial na sede do Conselho Tutelar.

A concessão desse auxílio é uma reivindicação que se reitera ano após anos pelos conselheiros tutelares, que já conquistaram outros direitos, consignados na Lei nº 878/2011.

De acordo com a legislação, o Poder Executivo não é obrigado a conceder esse tipo de auxílio aos conselheiros, eis que não se enquadram como servidores ou funcionários públicos, por ser o Conselho Tutelar um órgão autônomo. Mesmo assim, uma vez que prestam um relevante e fundamental serviço à comunidade, consideramos justa a concessão de auxílio-alimentação, como uma forma de valorizar a equipe, na medida do possível, incentivando o desenvolvimento de seu trabalho junto à comunidade altofelizense.

Assim, encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto com vistas a garantir o auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares, ficando, consignado, todavia, que os critérios para seu recebimento serão previstos na Lei Municipal nº 608/2005, com alterações que serão propostas à essa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezesseis dias do mês de Janeiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Geraldo Fuchs
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007/2022,

ALTO FELIZ, 18 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O QUADRO DO ART. 35 E A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera o quadro do art. 35 da Lei Municipal 833, de 28 de outubro de 2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
03	Vice Diretor de Escola	20 horas semanais	FG1.1
01	Vice Diretor de Escola	40 horas semanais	FG1.2
04	Diretor de Escola	40 horas semanais	FG2
02	Diretor de Escola	20 horas semanais	FG2
01	Coordenador Pedagógico	20 horas semanais	CC3.1/FG3.1
01	Coordenador Pedagógico	40 horas semanais	CC3.2/FG3.2

Art. 2º - Altera o quadro de vencimentos do inciso IV, do art. 36 da Lei Municipal 833, de 28 de outubro de 2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Os vencimentos dos Cargos de provimento efetivo, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas são obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 37, conforme segue:

(...)

IV – COORDENADOR PEDAGÓGICO

PADRÃO /CC/FG	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA
FG3.1	0,2500	20 horas semanais
CC3.1	1,3150	20 horas semanais
FG3.2	0,3500	40 horas semanais
CC3.2	2,6300	40 horas semanais

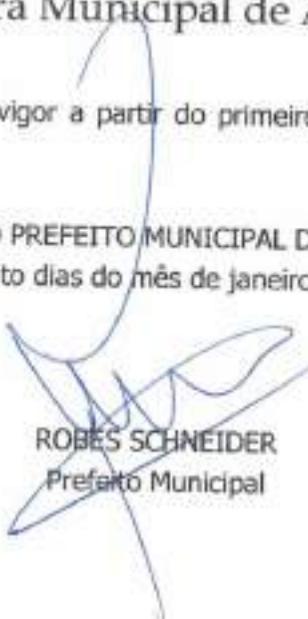
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022;



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei nº 007/2022, que **ALTERA O QUADRO DO ART. 35 E A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atualmente no Plano de Cargos do Magistério o Município conta com 02 vagas criadas para Vice-diretor 40h semanais e 01 vaga criada para vice-diretor 20h.

Porém, faz-se necessário adequar-se a realidade da nossa educação permitindo que dois profissionais professores possam desempenhar atividade de vice-diretor 20h disponibilizando uma maior gama de professores interessados em desempenhar essa função gratificada.

Atente-se que não haverá qualquer majoração de custos ao Município considerando que está sendo reduzida uma vaga de Vice-diretor 40h ampliando-se para 03 vagas a de vice-diretor 20h, eis que já existia uma vaga criada.

Ainda, no tocante a função gratificada paga adicional ao servidor que desempenhar atividade de coordenador pedagógico 40h precisa respeitar a proporcionalidade do que recebe um vice-diretor 40h, eis que o vice-diretor atualmente recebe 30% sobre o piso base do magistério e o coordenador recebe 50% sobre o piso base do magistério. Logo, necessário adequar-se o percentual a ser pago a fim de garantir equidade nas remunerações observando as responsabilidades de cada atividade.

Assim, encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto requerendo a sua aprovação **em caráter de urgência.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



APROVADO

Sala de Sessões: 21.01.22

Cezar Augusto
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

ALTO FELIZ, 18 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUTE DA TABELA DO ART. 26-A E ACRESCENTA O ART. 26-B DA LEI MUNICIPAL 165, DE 27 DE JUNHO DE 1996; DEFINE NÚMERO DE CARGOS E SEUS RESPECTIVOS COEFICIENTES DAS GRATIFICAÇÕES CRIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera a redação do caput e da tabela do art. 26-A da Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A: Ficam criadas as seguintes gratificações de exercício de atividade de natureza especial, atribuídas exclusivamente à servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	NUMERO DE CARGOS/ GRATIFICAÇÕES
Gratificação pela responsabilidade do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos - GRDPRH	A ser concedida a servidor efetivo ou empregado público, que seja designado, pelo Prefeito Municipal, pelo exercício da atividade de responsável pelo Departamento de Pessoal e recursos humanos durante seus afastamentos legais; e pelo exercício de Atividade de Natureza Especial de Escrituração Fiscal Digital e Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas dos	01
Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial e Essencial no Sistema de Abastecimento D'Água - GEANEESSAA	Responsável pelo sistema de abastecimento de água do município.	01

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Gratificação por leitura nos medidores de água (GLMA) e acompanhamento da Iluminação Pública	A gratificação será concedida a servidor público municipal designado como responsável por efetuar leitura nos medidores de água e registrar os dados em instrumentos designados pelo Município; verificar o medidor (hidrômetro) de água, atentando para a sua inviolabilidade e possíveis irregularidades; entregar conta de água bem como prestar informações aos consumidores dentro da sua competência; supervisionar o trabalho de iluminação pública no Município de modo que o mesmo seja prestado com eficiência e qualidade; dá encaminhamento às reclamações dos contribuintes; realiza a conferência da medição mensal; conhece e despacha os pedidos dos contribuintes. Executar outras funções correlatas.	01
Gratificação pela responsabilidade da conservação e manutenção de praças públicas e jardins dos prédios públicos (GRCMPJ)	A gratificação será concedida a servidor público municipal designado como responsável pelo controle, cuidado, gerenciamento da conservação e manutenção dos das praças municipais e jardins dos prédios públicos municipais	01
Gratificação pela coordenação da Assistência Social (GCAS)	A gratificação será concedida a servidor público municipal que desempenhar funções de orientação e coordenação dos programas, estudos e pesquisas no campo da assistência social; estabelecer os planos de assistência social para aprovação do Prefeito. Coordenar as atividades da Assistente Social e da equipe que compõe a Assistência Social.	01
Gratificação por controle e manutenção de frotas de veículos comerciais e leves da	A gratificação será concedida a servidor que será designado como responsável pelo controle da frota de veículos	01



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

administração municipal	comerciais e leves, que deverá controlar revisões, necessidade de manutenção, conservação, lavagem, infrações de trânsito, abastecimento e quilometragens dos veículos	
-------------------------	--	--

Art. 2º - Acrescenta o art. 26-B a Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 com a seguinte redação:

Art. 26-B: As gratificações estabelecidas na tabela do art. 26-A terão a seguinte remuneração, conforme o quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	Coefficiente
<i>Gratificação pela responsabilidade do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos - GRDPRH</i>	<i>0,56</i>
<i>Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial e Essencial no Sistema de Abastecimento D'Água – GEANEESAA</i>	<i>0,63</i>
Gratificação por leitura nos medidores de água (GLMA) e acompanhamento da Iluminação Pública	0,42
Gratificação pela responsabilidade da conservação e manutenção de praças públicas e jardins dos prédios públicos (GRCMPJ)	0,42
Gratificação pela Coordenação da Assistência Social (GCAS)	0,42
Gratificação por controle e manutenção de frotas de veículos comerciais e leves da administração municipal	0,42

Parágrafo único. Os vencimentos das gratificações de função serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão de referência fixado no art. 29 da Lei 165/2006.

Art. 3º - Revoga o § 1º do art. 26-A da Lei Municipal 165, de 27 de junho de 1996.

Art. 4º - Extingue uma vaga do cargo em comissão de Assessor Jurídico integrante do quadro de cargos do art. 19 da Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996, Plano de Carreira dos Servidores e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 008/2022 que **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DA TABELA DO ART. 26-A E 26-B DA LEI MUNICIPAL 165, DE 27 DE JUNHO DE 1996; DEFINE NÚMERO CARGOS E SEUS RESPECTIVOS COEFICIENTES DAS GRATIFICAÇÕES CRIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

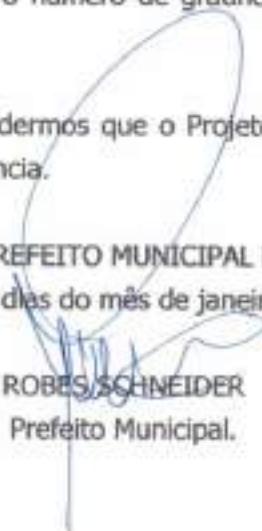
Atualmente o Executivo Municipal conta com Gratificações por exercício de atividade de natureza especial, previstas no art. 26-A da Lei Municipal 165/1996. Todavia duas delas não estão sendo utilizadas e outras precisam ser criadas com vistas a retribuir o servidor que assuma responsabilidades além daquelas previstas em seu cargo, mas que não justifique a necessidade de criar novos cargos e concursar novos servidores, trazendo uma economia aos cofres públicos.

A Lei 165/2006 tem previsto 03 gratificações por função criadas, ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais cada uma) sendo que com a presente alteração legislativa aumentaremos em três o número de gratificações por função existentes, com readequação dos valores.

Ante o exposto, e por entendermos que o Projeto está bem justificado, pedimos a sua aprovação, em caráter de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz 
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

ALTO FELIZ, 19 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária, vencimento mensal e recurso a seguir discriminado:

Vagas	Função	Carga horária	Vencimentos
01	Agente de Combate às Endemias	40 (horas)	R\$ 1.550,00

§ 1º - Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - Vencimento mensal conforme tabela acima;
- II - Férias e 13º proporcionais;
- III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.
- IV - Vale alimentação;
- V - adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;
- VI - repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

Art. 2º Os requisitos e as atribuições exigidas para a contratação temporária a ser autorizada por esta Lei encontram-se anexas a este Projeto de Lei.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 4º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

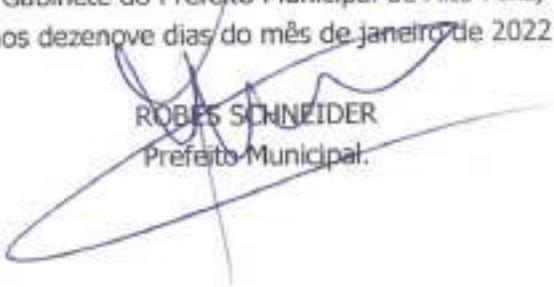


Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ANEXO UNICO

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética - exercer as Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos.

Descrição Analítica - Realizar atividades de prevenção de Combate a Dengue, malárias e outras doenças de infecto contagiosas assim definidas pelo Ministério da Saúde; acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias e locais sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de Combate a endemias; emitir relatórios, subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão de até 40 kg carregar EPI's, bolsa com equipamentos com peso de até 15 kg, dentre outras que demandam resistência física; realizar vistoria e detecção de locais suspeitos, efetuar a eliminação de focos, efetuar e divulgar as orientações gerais de saúde; Integrar equipes de combate a endemias; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; conduzir veículos automotores exclusivamente no exercício das atribuições do cargo, executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga Horária Semanal 40 horas;
- b) Especiais: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, e ainda, a realização de viagens fora do território do Municipal; o(s) servidor(es) público(s) municipal(is) ocupante(s) do cargo público, no interesse do serviço, especial e estritamente para o exercício das atribuições próprias do cargo, encontra(m)-se autorizado(s) a dirigir(em) veículos integrantes da frota do Município de Alto Feliz exclusivamente no território do Município de Alto Feliz desde que portador(es) de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com prazo de validade e na categoria exigida em cada caso pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), mediante responsabilização criminal, cível e administrativa pessoal pela utilização que fizer(em) do veículo público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo;
- c) Possuir Carteira de Habilitação Mínima Categoria B;
- d) Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "autoriza a contratação temporária de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências".

Através do Memorando nº 05/2022 a Secretaria da Saúde relatou a ocorrência de duas visitas técnicas, uma da CEVs e outra da Coordenadoria Regional da Saúde indicando a necessidade de intensificação das ações no combate à dengue e ao mosquito transmissor da doença, devido ao aumento grande de focos pela região, sendo Alto Feliz considerado um município infestado.

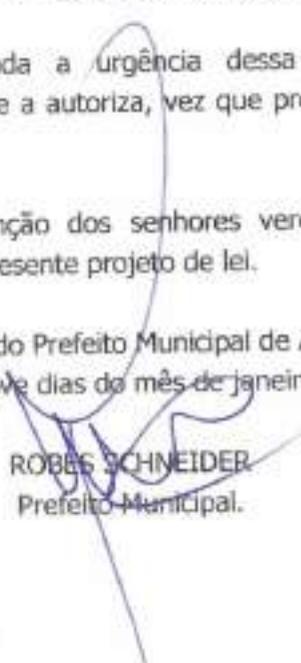
Caso o Município contrate emergencialmente através de contratação emergencial, enquanto não foi criado cargo e concursado o cargo de Agente de Combate a Endemias já haverá o repasse do valor pelo Estado do RS, não havendo custo para o Poder Público Municipal e se garantirá a execução dos serviços e o combate e prevenção ao vírus da Dengue por exemplo.

Para tanto, estamos reivindicando a presente autorização legislativa.

Assim, temos como justificada a urgência dessa contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz Sérgio Tulin
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

ALTO FELIZ, 19 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, de forma emergencial, 02 (DOIS) profissionais para atuar na função Servente.

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Art. 2º. A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude da transferência do Ensino Fundamental para o novo prédio da Escola Municipal Pe João Batista Ruland e em razão da retomada das atividades do Projeto de Complementação Pedagógica "Espaço de Atividades Alternativas".

Art. 3º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno dos servidores dos afastamentos os contratos aqui autorizados serão imediatamente rescindidos.

Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezanove dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto nº 053/2021 com urgência.

É de conhecimento dos Nobres Edis que nossos alunos foram alocados provisoriamente em vários prédios do Município e terceirizados em razão de não dispormos de um prédio para sediar a nossa Escola Padre João Batista Ruland.

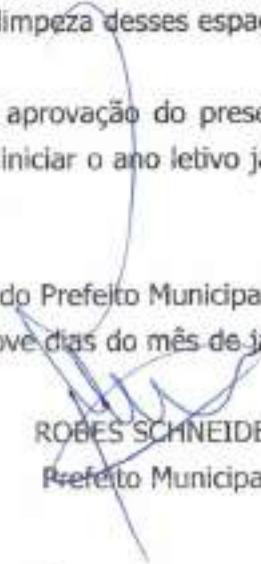
E para alegria de toda comunidade escolar a partir de fevereiro irá ser inaugurado um dos prédios que foram construídos em frente a sede Administrativa do Município e que sediará a Escola Padre João Batista Ruland.

E em razão do tamanho dos prédios faz-se necessário contratar mais serventes para garantir a limpeza e manutenção desses espaços públicos, garantindo as nossas crianças que acessem um local limpo e higienizado.

Ainda, haverá em breve a retomada das atividades do Projeto de Complementação Pedagógica "Espaço de Atividades Alternativas", o que implicará igualmente na necessidade de mais profissionais para fazer a limpeza desses espaços em que será sediado esse Projeto.

Assim faz-se necessária a aprovação do presente Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, para que possamos iniciar o ano letivo já com esses profissionais devidamente contratados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz Ronaldinho Kuhn
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

ALTO FELIZ, 19 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, de forma emergencial, 02 (DOIS) profissionais para atuar na função Monitor de Educação Básica.

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Art. 2º. A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude da transferência do Ensino Fundamental para o novo prédio da Escola Municipal Pe João Batista Ruland.

Art. 3º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno dos servidores dos afastamentos os contratos aqui autorizados serão imediatamente rescindidos.

Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezanove dias do mês de janeiro de 2022.



ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto nº 011/2022, com urgência.

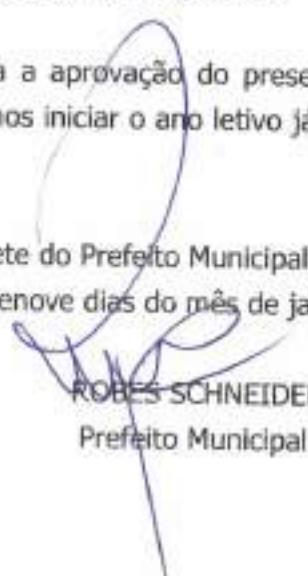
É de conhecimento dos Nobres Edis que nossos alunos foram alocados provisoriamente em vários prédios do Município e terceirizados em razão de não dispormos de um prédio para sediar a nossa Escola Padre João Batista Ruland.

E para alegria de toda comunidade escolar a partir de fevereiro irá ser inaugurado um dos prévios que foram construídos em frente a sede Administrativa do Município e que sediará a Escola Padre João Batista Ruland.

Faz-se necessário contratar mais monitores de educação básica para atuarem na complementação pedagógica do ensino fundamental.

Assim faz-se necessária a aprovação do presente Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, para que possamos iniciar o ano letivo já com esses profissionais devidamente contratados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos dezanove dias do mês de janeiro de 2022.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz Geraldo Fuhr
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 001/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Estabelece índices para revisão geral anual dos subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Alto Feliz- RS.

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, é concedida pela aplicação de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2022, sobre os subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Alto Feliz- RS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos dezanove dias do mês de janeiro de 2022.

Geraldo Fuhr
Geraldo Fuhr,
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos e aos agentes políticos, os quais devem ser fixados sempre na mesma data e sem distinção de índices, com exceção do primeiro ano de mandato, eis que, fixados subsídios no ano anterior.

A Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003 fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional acima, a nível municipal.

O percentual de revisão adotado é de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, conforme publicado recentemente na imprensa, documento anexo.

Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de janeiro/2022 será paga contemplando a revisão ora proposta.

Dessa forma, pedimos a aprovação do Projeto **em regime de urgência, urgentíssima**.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.

Geraido Fuhr,
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz 
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 002/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Estabelece índices para revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores de Alto Feliz- RS.

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, é concedida pela aplicação de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2022, sobre os subsídios para os Vereadores de Alto Feliz- RS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.



Geraldo Fuhr,
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos e aos agentes políticos, os quais devem ser fixados sempre na mesma data e sem distinção de índices, com exceção do primeiro ano de mandato, eis que, fixados subsídios no ano anterior.

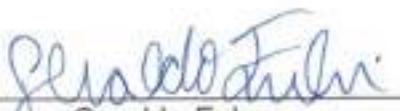
A Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003 fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional acima, a nível municipal.

O percentual de revisão adotado é de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, conforme publicado recentemente na imprensa, documento anexo.

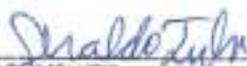
Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de janeiro/2022 será paga contemplando a revisão ora proposta.

Dessa forma, pedimos a aprovação do Projeto em regime de urgência, urgentíssima.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos dezanove dias do mês de janeiro de 2022.


Geraldo Fuhr,
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz 
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 003/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

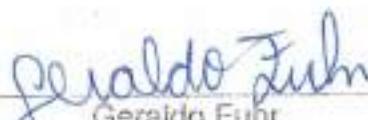
Estabelece índices para revisão geral anual vencimentos da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, é concedida pela aplicação de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2022, sobre os vencimentos da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz/RS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.


Geraldo Fuhr,
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos e aos agentes políticos, os quais devem ser fixados sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003 fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional acima, a nível municipal.

O percentual de revisão adotado é de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, conforme publicado recentemente na imprensa, documento anexo.

Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de janeiro/2022 será paga contemplando a revisão ora proposta.

Dessa forma, pedimos a aprovação do Projeto **em regime de urgência, urgentíssima**.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.


Geraldo Fuhr,
Presidente da Câmara